



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300



**PROCESSO TC nº 15736/21**

**fl.01/02**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS. DENÚNCIA acerca de irregularidade na Tomada de Preço nº 00003/2021, cujo objeto é a contratação de serviços para a construção da orla do Balneário Cangati. Obra financiada predominantemente com recursos federais. Incompetência do TCE-PB para fiscalizar tais recursos. Arquivamento dos autos. Encaminhamento de cópia dos autos ao TCU-SECEX-PB. Comunicação da decisão ao denunciante.

### **RESOLUÇÃO RC2 TC 00118/2021**

#### **RELATÓRIO**

Trata-se de denúncia, com pedido de medida cautelar, apresentada pela empresa CONSTRUTORA CONSTRUPLAN LTDA - ME, em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS - PB, referente a Tomada de Preço nº 00003/2021, com abertura ocorrida em 10/08/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para execução dos serviços de construção da orla do Balneário Cangati no município de Caraúbas/PB, conforme contrato 105627796/2018 /Ministério do Turismo.

A Ouvidoria se pronunciou às fls. 31/33, sugerindo conhecer da matéria como denúncia e a apreciação do pedido de cautelar, para instrução nos termos do art. 173, IV, do RITCE/PB c/c Art. 195, § 1º, do RITCE/PB.

O Relator determinou o envio da denúncia à Auditoria para se pronunciar, antes de decidir sobre o pedido de cautelar.

A Auditoria, após a análise da denúncia, fls. 36/39, constatou que do total de R\$ 577.229,46 previsto para a obra, R\$ 556.190,48 é aporte de recurso da União (ver quadro abaixo), de modo a afastar a competência do TCE-PB para análise desta denúncia, conforme precedente desta Corte de Contas contido no Processo 09937/21. Ante o exposto, sugere-se a COMUNICAÇÃO dos fatos tratados no presente processo à Controladoria Geral da União/Paraíba, para providências a seu cargo.



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 15736/21

fl.02/02

Contrato: 01056277-96	Investimento: R\$ 577.229,46	PRESTAÇÃO DE CONTAS
SIAFI: 0000870104	Repasso: R\$ 556.190,48	Recebimento PCF/CAIXA:
SICONV: 0358262018	Valor Liberado*: R\$ 556.190,48	Aprovação CAIXA:
Município Beneficiado: CARAUBAS - PB	Percentual Obra/Serviço: 51,79%	Homologação SIAFI:
Contratado: MUNICIPIO DE CARAUBAS	Percentual Informado Tomador Obra/Serviço: 64,07 %	Registro Aprovação SIAFI:
Programa/Ação: TURISMO	Previsão Obra/Serviço: 5 meses	Situação do Contrato: Contratada
Contratação: 20/06/2018	Situação Obra/Serviço: Paralisado	Estágio: Normal
Publicação D.O.U.: 22/06/2018	Última Medição: 15/10/2020	
Vigência: 31/12/2021		
SPA:		

\*Valor liberado na conta vinculada do Contrato, bloqueado no caso de pendências jurídicas e/ou técnicas (obras/serviços)

### **PROPOSTA DO RELATOR**

Na conformidade com a Auditoria, acompanhado pelo Parquet, em pronunciamento oral na sessão de julgamento, o Relator propõe o arquivamento do Processo, por incompetência do TCE para análise de recurso da União, com encaminhamento de cópia dos autos à Secretaria de Controle Externo – SECEX do eg. Tribunal de Contas da União – TCU na Paraíba, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis, comunicando-se a decisão ao denunciante.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 15736/21, que tratam de denúncia apresentada pela empresa CONSTRUTORA CONSTRUPLAN LTDA - ME, em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS - PB, referente a Tomada de Preço nº 00003/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para execução dos serviços de construção da orla do Balneário Cangati no município de Caraúbas/PB, conforme contrato 105627796/2018 /Ministério do Turismo, RESOLVEM os Conselheiros integrante da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em: (1) DETERMINAR o arquivamento do Processo, por incompetência do TCE para análise de recurso da União; (2) ENCAMINHAR cópia dos autos à Secretaria de Controle Externo – SECEX do eg. Tribunal de Contas da União – TCU na Paraíba, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis; e (3) DETERMINAR comunicação da decisão ao denunciante.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.  
Sessão remota – 2ª Câmara do TCE-PB.  
João Pessoa, 31 de agosto de 2021.

Assinado 1 de Setembro de 2021 às 09:26



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 1 de Setembro de 2021 às 09:10



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 1 de Setembro de 2021 às 11:11



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO

1 de Setembro de 2021 às 09:17



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 22 de Setembro de 2021 às 09:30



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO